



## **LEI NO. 3.857 de 22 de setembro de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE 01 (UM) LOTE DE TERRA SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL 01 FACE À EMPRESA FAGIANI DE PAIVA MINIMERCADO LTDA., DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ nº 32.566.859/0001-59, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar por venda, à empresa **Fagiani de Paiva Minimercado Ltda.**, devidamente inscrita sob o nº CNPJ nº 32.566.859/0001-59, que se sagrou vencedora do Certame Licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 02/2022 - Processo nº 478/2022 - Tipo Maior Oferta, um (01) lote de terreno sem benfeitorias integrantes ao patrimônio público municipal, cuja descrição se colaciona abaixo:

01 (um) lote de terreno **Quadra J - Lote 16 Matrícula nº 17.437** com área de **969,10 m²** localizado no Distrito Industrial Comercial e Residencial 01 no valor de **R\$ 116.292,00** conforme laudo de avaliação.

**Art. 2º** - O lote de terreno ou módulo industrial será alienado aos seus interessados por venda com autorização legislativa específica, conforme Lei nº 3827, de 4 de maio de 2022, com previa avaliação e licitação, nos termos da Lei nº 8666/93.

**Art. 3º** - Para a venda do lote referido no artigo 1º da Comissão do Distrito Industrial, nomeada pela Portaria nº 7173, de 10 de maio de 2022, dentre os assuntos a serem apreciados destacam-se: análise prévia acerca da viabilidade do empreendimento, histórico da empresa, cronograma físico e financeiro das obras e cumprimento da legislação relacionada às obrigações e deveres que disciplina a concessão dos lotes, cabendo à Comissão nomeada pela Portaria nº 7174, de 10 de maio de 2022, a avaliação e o laudo dos lotes de terrenos para fins de alienação referida na matrícula acima descrita.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2022**



**Art. 4º** - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Aliações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - A venda dos lotes estipulada no Art. 1º desta Lei será regida e regulamentada, pelas Leis Municipais: nº 1367 de 17/12/87, nº 1498 de 17/01/90, nº 1614 de 02/01/91, nº 1629 de 17/04/91, nº 1683 de 30/07/91, nº 1758 de 06/12/91, nº 1935 de 22/03/93, nº 2409 de 09/06/00, nº 2914 de 17/07/08, nº 3336 de 08/08/16 e nº 3524 de 10/05/18.

**§1º** - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência Pública nº 02/2022 - Processo nº 478/2022 - Tipo Maior Oferta.

**§ 2º** - O comprador obriga-se a cumprir as obrigações legais específicas que regem a matéria que constarão expressamente na Escritura Pública Provisória de Compra e Venda a ser lavrada em momento oportuno.

**§ 3º** - Todos os prazos previstos na Legislação Municipal, bem como: investimentos físicos no prazo de vinte e quatro (24) meses, funcionamento ininterrupto pelo prazo de cinco (5) anos, poderão ser prorrogados por motivo de força de maior por iniciativa do Poder Executivo, ouvido e autorizado pelo Poder Legislativo.

**§ 4º** - O comprador obriga-se a cumprir as normas estabelecidas pela Cetesb (Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental) para o Distrito Industrial de Casa Branca, além de obter todas as licenças e alvarás para realização de referida edificação.

**Art. 6º** - A inobservância a qualquer dos dispositivos previstos na Legislação Municipal tornará nula a presente alienação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias existentes, sem direito a qualquer retenção ou indenização pelo comprador.

**Art. 7º** - Os valores oriundos da alienação dos lotes de que se trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, para o incentivo de indústrias a se instalarem em nosso município, melhorias na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2022**



infraestrutura dos Distritos Industriais 1 e 2 a pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 22 de setembro de 2022.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
VICE PREFEITO no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL